



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2019-290801

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Requerente: **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA e Fundos Municipais.

RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação N° 7/2019-290801. O mesmo é motivado por **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC 20190347035552**, referente a pedido de dilação do prazo para realização de processo Licitatório para o citado objeto via Pregão Eletrônico por esta Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

Findo o prazo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019070101**, oriunda da **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DOC 20190273119127** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Secretaria da Vara Única de Dom Eliseu/PA, deu-se novo processo, autorizado via judicial, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Foi realizada pesquisa de preços;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. O procedimento de Dispensa de Licitação foi devidamente atuado;
5. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

E-MAIL: [controladoria@domeliseu.pa.gov.br](mailto:controladoria@domeliseu.pa.gov.br)



6. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
7. A proposta comercial da empresa manteve-se a mesma da Dispensa de licitação nº 7/2019-070101, já com prazo de execução do contrato vencido, porém com menos de 60 dias de realizadas as cotações de preços e proposta da licitante;
8. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
9. Consta documentação de habilitação da licitante;
10. A ATA relata todas as ocorrências do certame e consta assinada pelo Presidente da CPL e membros;
11. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.



É o necessário a relatar.  
Ao opinativo

**CONCLUSÃO**

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,  
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 29 de agosto de 2019



Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017